



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 2.152, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO, NOS TERMOS PREVISTOS PELO §3º DO ARTIGO 63 DA LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 17 DE JUNHO DE 2008.”

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso XII do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916/2008 e os dispositivos da Lei Municipal 1.475/2022, referente ao Adicional de local de Exercício (ALE) referente ao Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga e demais profissionais da Educação.

DECRETA:

Art. 1º. - A vantagem de que trata o art. 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 de 17/06/2008, referente ao adicional de local de exercício, reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder uma vantagem de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do emprego, aos integrantes do quadro do magistério lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere o “caput” deste artigo não se incorporará à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somado para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

Art. 3º. – Serão consideradas escolas de difícil acesso, aquelas que apresentarem pelo menos uma das características abaixo:

- I- Escolas localizadas na zona rural do município de Jacupiranga;
- II- Escolas situadas distantes mais de 5 (cinco) km em linha reta;
- III- Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola;
- IV- Escolas localizadas em bairros onde não existe pavimento asfáltico, com acesso à escola por ruas esburacadas, estradas de terra ou estradas vicinais.

Art. 4º. Nos termos do Artigo 3º deste Decreto, ficam identificadas as Unidades Escolares para fins de concessão de Adicional de Local de Exercício, constante no Anexo I que integra este Decreto.

Art. 5º. – A Sede do Núcleo Rural deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, a lista de profissionais lotados nas Unidades Escolares discriminadas neste Decreto.

§1º - O benefício será concedido somente aos funcionários que desempenham funções nas Unidades Escolares discriminadas no Anexo I deste Decreto e após autorização da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data do deferimento.

Assinado por 3 pessoas: JUCIANA DURANTINI PIRES DA COSTA, WANDERSON CLAYNE ALVES DA SILVA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/0758-D679-9C59-5FE8> e informe o código 0758-D679-9C59-5FE8





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§2º - Em caso de transferência do funcionário para outro local, que não consta neste Decreto, o benefício será cessado.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessária de acordo com as normas legais e vigentes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 17 de janeiro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I

1) Adicional de 15%

- EM Fazenda Milton Aracan
- EM Bairro Lençol
- EM Bairro Pindaúba

2) Adicional de 20%

- EMEIF Bairro Guaraú

3) Adicional de 25%

- EMEB Pindaúba do Meio

4) Adicional de 30%

- EM Sítio da Serra



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0758-D679-9C59-5FE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 17/01/2023 15:23:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 17/01/2023 17:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 18/01/2023 10:30:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/0758-D679-9C59-5FE8>